

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
assuntosparlamentares@alra.pt

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91/XII (BE) -
“MEDIDAS DE APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”**

Permitam-nos iniciar esta nossa resposta à vossa solicitação de parecer com a indicação que julgo ser pertinente para o conhecimento de vossas excelências e que se prende com o facto de a Confederação Operária Terceirense, Associação de socorros Mútuos, vir trabalhando esta área da acção social com duas valências que servem a comunidade açoriana, com especial preponderância e implementação na ilha Terceira, como a seguir se indicam e especificam de forma resumida:

SOS VÍTIMA da COT

A valência foi criada em 2000, inicialmente com o objectivo de dar apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, auxiliando-as e dando-lhes apoio jurídico, social e psicológico. Em 2004 o objectivo passou a ser o apoio a todas as vítimas de violência doméstica, independentemente do género. O apoio passa desde o simples escutar, à informação sobre os direitos das vítimas, o apoio psicológico, o apoio jurídico, bem como orientar para outros recursos de apoio que existam e da forma de utilizar. Este serviço integra uma rede muito abrangente de parceiros sociais, incluindo os da tutela e outras Instituições, promovendo de forma muito concreta e consolidada a intervenção na resolução de qualquer problema de Violência que lhe seja denunciado. É um serviço anónimo, confidencial e gratuito.

RENASCER da COT

A valência Casa Abrigo, denominada "Renascer", que entrou em funcionamento em 2008 tem como sua principal função o acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores, proporcionando-lhes apoio na protecção pessoal e dos seus bens, na segurança das mulheres e dos seus dependentes, mesmo quando não são menores, na higiene, na alimentação, ao nível social, jurídico e psicológico, na reinserção social e profissional. Há neste momento uma capacidade evidente de crescimento desta resposta social, permitindo-se uma resposta mais consistente e oportuna às tão diversas e diferentes situações que nos são colocadas no dia-a-dia da comunidade onde nos inserimos. Estamos na presença de uma resposta que ultrapassa a dimensão da ilha onde se encontra implantada e que por vezes é chamada a dar resposta a Mulheres de outras ilhas com necessidade de ajuda. É um serviço anónimo, confidencial e gratuito.

O NOSSO PARECER SOBRE AS PROPOSTAS INDICADAS

A Confederação Operária TerceireNSE corrobora as evidências expressas no projecto de Resolução apresentado. O facto de trabalhar em prol de uma oferta de resposta coesa e consistente ao flagelo que é verdadeiramente a Violência Doméstica, dá-nos um conhecimento empírico sobre o assunto que é indubitavelmente facto de verdadeira idoneidade para se pronunciar sobre o assunto. É este o facto por que evidenciamos, sem mais, o nosso parecer sobre as propostas apresentadas, depois de esta Direcção ter reunido com a Senhora Coordenadora do Serviço de SOS Vítima e Directora Técnica da Casa Abrigo Renascer, Dra. Paula Cota, com quem discutiu a pertinência das mesmas propostas, assim como o impacto que as mesmas poderiam vir a ter como resposta ao flagelo da Violência Doméstica e afins.

Cumpre-nos então referir o seguinte acerca das propostas em apreço:

PROPOSTA 1

"Em concertação com as associações de apoio a vítimas de violência doméstica, proceda à elaboração de projectos para a construção ou aquisição de Casas Abrigo para pessoas com mais de 65 anos vítimas de violência doméstica;"

Sobre a proposta acima descrita somos do parecer que, tendo em conta que as actuais casas abrigo da Região, nas quais se inclui a casa abrigo Renascer da Confederação Operária TerceireNSE, por força de legislação e directivas existentes quer da tutela regional quer de acordos estabelecidos com estruturas nacionais, de que se destaca a CIG, deverão acolher, em caso de necessidade, também as vítimas de Violência Doméstica com idade igual ou superior aos 65 anos de idade. Não será pelo facto de uma determinada vítima, de uma dada situação de violência, ter idade igual ou superior a 65 anos que deixará de ter o apoio que lhe é devido e que temos todos a obrigação de lhe facultar. Porém, há a considerar aspectos que julgamos relevantes, como a dificuldade de mobilidade, a existência de alguma morbilidade associada a idades mais avançadas, que possam ter as utentes, e para as quais as casas existentes não têm uma resposta adequada, porque não foram estruturadas, na altura em que foram criadas, prevendo todas as situações possíveis. Dessa altura até então muito se cresceu em capacidade de resposta, mas há ainda um bom caminho que pode ser feito no sentido de sermos todos uma melhor resposta social na área da Violência Doméstica.

Sendo certo que as actuais casas possuem capacidade de acolher utentes de qualquer idade, apenas não podendo acolher eventuais utentes com fragilidades associadas a outras questões das suas vidas pessoais (poderia dar-se aqui como exemplo uma vítima que se encontre acamada), consideramos que se tornaria mais apropriado dotar as casas existentes de equipamentos que possibilitassem um cuidado apropriado às utentes com as vulnerabilidades associadas aqui referidas e outras. Damos como exemplo a necessidade de dotar as actuais casas abrigo de estruturas físicas capazes de facilitar a mobilidade de Mulheres fragilizadas fisicamente, com incapacidade de movimento, assim como de quadros humanos com formação adequada ao acompanhamento destas utentes de forma correcta e consistente. Aqui poderiam dar-se dois exemplos ilustrativos do que atrás é dito: dotar as casas de elevador ou rampas de subida de escadas, assim como de apoio de serviço de enfermagem adstrito às valências, porquanto, por vezes, se torna difícil acompanhar e proteger as vítimas tendo de usufruir de parceiros que embora resolvendo os problemas que

aqui se colocam no imediato, perturbam o imperativo de protecção das mesmas vítimas por serem expostas a outros técnicos e outras instituições num momento em que a sua reserva a espaços “escondidos” é o princípio primaz de uma casa abrigo que numa primeira instância protege do agressor as suas vítimas. Poderia acrescentar-se aqui a frequente necessidade de trazer com as vítimas os seus dependentes menores, mas também outros que delas dependam como progenitores com necessidade de acolhimento por terem de ser também retiradas dos lugares nos quais acontece a violência.

PROPOSTA 2

“Na ausência da resposta prevista no número anterior, o departamento do Governo com competência em matéria de Solidariedade Social, em cooperação com as associações de apoio a vítimas de violência doméstica, encontre uma solução de habitação imediata recorrendo ao arrendamento temporário.”

Sobre a proposta acima descrita esta instituição tem conhecimento, e é do conhecimento público, que há uma forte ligação entre as instituições com responsabilidade social, de que se destacam os departamentos da tutela com responsabilidade nesta área, em parceria com as Câmaras Municipais e outras Instituições de solidariedade Social, para que as Vítimas de Violência Doméstica encontrem, em segurança, um novo espaço onde possam habitar com os seus descendentes e ascendentes, dependentes. Esta é aliás uma das missões das casas abrigo no momento em que acolhem as suas utentes e faz parte do seu processo de reintegração na vida activa social com autonomia, ajudar as mesmas a encontrar uma nova habitação.

Há, neste momento, uma parceria de intervenção em situações de Violência Doméstica, por parte das Câmaras Municipais, quase todas as da Região se encontram publicamente associadas, em que o desiderato é o de facultar a possibilidade de ocupação de fogos de habitação disponíveis para arrendamento a baixo custo, destinado a Vítimas de Violência Doméstica, em processo de autonomização. O nosso parecer, tendo em conta que a medida já se encontra em funcionamento, é de que se revejam os regulamentos que regulam estas atribuições e que sejam motivadas as Câmaras a ter sobre a forma de reserva, nos seus municípios, casas inteiramente destinadas a oferecer no imediato da intervenção esta resposta.

Deixamos aqui a possibilidade de verificarem, no link que disponibilizamos, alguma informação sobre o que atrás foi dito e que poderá verificar-se no sitio da internet da Comissão para a Igualdade de Género - CIG, nomeadamente no apoio à habitação. Veja-se a informação detalhada em, <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/mavvd/apoio-a-habitacao/> acedido em 19 de Março de 2022.

Acresce a tudo o que foi dito que, julgamos dever haver, no cumprimento da necessidade de institucionalizar algumas utentes Vítimas de Violência Doméstica, em Lar Residencial para Idosos, o processo possa ser agilizado, também devendo haver nestes espaços um conjunto de vagas reservadas a utentes Vítimas de Violência Doméstica. Aqui pode e devem ser incluídos os que por via das suas morbilidades possam ter de ser acolhidas nos lares como solução para a sua reintegração na vida social, até por não terem já capacidade de fazerem uma vida autónoma como se pretende para a maioria das utentes que procuram ajuda e são ajudadas.

PROPOSTA 3

"Encete esforços no sentido de criar uma aplicação para smartphones que permita às vítimas de violência doméstica accionar e denunciar, no imediato, crimes às forças de segurança pública, permitindo a sua rápida actuação."

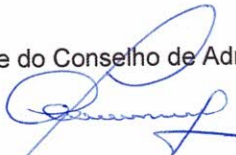
Sobre a proposta acima descrita esta instituição não é do parecer que se verifique como essencial a criação de uma aplicação, para além das existentes, e, com as finalidades propostas. Há neste momento a possibilidade de usar a plataforma já existente e da qual aqui se dá conta, julgando nós que a mesma faculta informação pertinente e necessária para que as Vítimas de Violência Doméstica possam ter, ou encontrar, respostas concretas e consistentes ao seu problema. Julgamos que a existência de uma plataforma com as características que a proposta enumera, nomeadamente denúncia imediata do crime às Forças de Segurança ou outros serviços, pode trazer alguma incapacidade, por parte destas instituições, de dar uma resposta que seja a mais adequada. Veja-se neste aspecto que é relevante que as Vítimas possam procurar os serviços especializados para o efeito, assim como nos parece desapropriado que, qualquer cidadão que possa ter acesso a uma plataforma deste género, possa de uma forma ainda não esclarecida usar a mesma de forma incorrecta ou abusiva. Esta posição não coloca em causa o princípio da urgência ou necessidade de informar de forma imediata, porquanto nos parece que há já um conjunto de recursos disponíveis que permitem a intervenção muito oportuna das situações que se vem colocando.

Fica aqui a indicação da plataforma existente e que já permite às Vítimas de Violência Doméstica, e/ou cidadãos comuns, o imediato conhecimento das respostas existentes, nos locais onde as mesmas possam ser encontradas e com possibilidade de denúncia imediata e em sigilo. Veja-se o sitio da CIG <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/mavvd/teleassistencia-a-vitimas-de-violencia-domestica/> que facilmente permite uma ligação através do sistema de mensagem para os órgãos de ajuda em cig.tassistencia@cig.gov.pt. A estas possibilidades podemos acrescentar os contactos que se oferecem a nível Regional por todos os serviços e valências em funcionamento e que possibilitam o contato a qualquer hora do dia com técnicos munidos de formação adequada para a ajuda a situações de Violência Doméstica.

Sem outro assunto de momento e na expectativa de ter dado o contributo desejado e que possa ajudar a despoletar uma intervenção cada vez mais saliente, tanto quanto eficaz no combate ao flagelo da Violência Doméstica, nos subscrevemos com os mais elevados protestos de grande consideração.

A Confederação em Angra do Heroísmo, aos 21 dias do mês de Março de 2022

O Presidente do Conselho de Administração



Nelson de Jesus Martins Lourenço